



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Of. n.º 72/2024 - SMGG

Farroupilha, 02 de maio de 2024.

Exmo. Senhor  
Davi de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 28/2024.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, na oportunidade em que respondendo ao ofício nº 202/2024, que trata do Pedido de Informação nº 28/2024, de iniciativa do Vereador Juliano Luiz Baumgarten, da bancada do PSB, informamos o que segue:

Fornecemos em anexo as portarias que ratificam a nomeação dos membros que integram os diversos Conselhos Municipais, juntamente com a legislação municipal pertinente, a qual, norteia e fundamenta o funcionamento dos conselhos.

Tal documentação não só serve como referência normativa para as atividades desses conselhos, mas também, como uma garantia sólida da conformidade de suas ações com os princípios democráticos e os preceitos legais estabelecidos pelo município.

Gostaríamos de enfatizar que a estrutura organizacional, documental e o funcionamento interno de cada Conselho, são de responsabilidade do seu Presidente eleito e de seus membros designados, os quais, operam em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas, garantindo a eficácia e a legitimidade de suas deliberações.

É de suma importância ressaltar que as atas, enquanto registros das deliberações e decisões dos conselhos, não se encontram sob a posse da administração municipal, mas sim sob a custódia responsável do Presidente do conselho, dos secretários e demais membros designados, reforçando a independência e autonomia dos conselhos, evidenciando o compromisso da administração municipal,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação s/nº - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

É de suma importância salientar que, em pautas nas quais a ampla participação da comunidade é de relevo, audiências públicas podem ser convocadas sob a égide dos presidentes e respectivos conselheiros.

Tal procedimento é respaldado por dispositivos legais municipais que visam garantir a eficácia e a integridade das deliberações desses órgãos.

A natureza fechada dessas reuniões visa promover um ambiente propício à discussão franca e à tomada de decisões fundamentadas, resguardando, ao mesmo tempo, a privacidade e a segurança dos participantes.

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal

Thiago Galvan  
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

em respeitar as atividades e decisões de cada conselho, bem como, a integridade e confidencialidade de seus registros, tais como as atas e outros documentos pertinentes.

Este princípio fundamental assegura não apenas a transparência e a lisura dos processos decisórios, mas também fortalece os pilares da democracia participativa, ao garantir que os conselhos possam exercer plenamente suas atribuições, livre de interferências externas.

Para acessar informações abrangentes sobre os Conselhos Municipais, seus respeitáveis conselheiros, atas de criação, bem como para obter meios de contato e esclarecer dúvidas em geral, convidamos respeitosamente a todos os interessados a consultar diretamente o site oficial do município, acessível através do endereço eletrônico farroupilha.rs.gov.br. Além disso, detalhes normativos podem ser encontrados no portal de legislação municipal, disponível em leis.farroupilha.rs.gov.br.

Reforçamos, ainda, que nossa Ouvidoria Municipal permanece constantemente à disposição para atender às demandas da comunidade, oferecendo um canal direto de comunicação e interação. É possível contatá-la através do telefone 54 2131-5323, WhatsApp 54 98404-5537 e endereço de e-mail: ouvidoria@farroupilha.rs.gov.br onde equipes dedicadas estarão prontas para prestar todo o apoio necessário e auxiliar no encaminhamento adequado das questões apresentadas.

As convocações para as reuniões de cada conselho são devidamente publicadas no Diário Oficial, seguindo estritamente as disposições legais e as normativas estabelecidas por cada conselho.

É importante destacar que as reuniões dos conselhos são flexíveis em relação ao local de realização, sendo possível ocorrerem em uma variedade de ambientes, incluindo escolas, salões de bairros e até mesmo no Salão Nobre, gentilmente disponibilizado pela Prefeitura Municipal. A frequência dessas reuniões pode variar de acordo com as especificidades de cada conselho e as exigências impostas pela legislação pertinente, funcionando de forma regular, respeitando a demanda e o interesse público.

As reuniões dos Conselhos Municipais são públicas e de interesse de interesse público, realizadas em caráter reservado aos membros nomeados e designados para integrá-los.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação s/nº - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone/Fax: (54) 3268-1611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.170, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Banco de Índices Construtivos do Município de Farroupilha - BIC; cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado - FMDTI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º É instituído o Banco de Índices Construtivos do Município de Farroupilha - BIC, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, composto por índices de potencial construtivo aptos à transferência e alienação.

Art. 2º A origem dos índices de potencial construtivo do BIC será definida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. A desvinculação dos índices de potencial construtivo das áreas de origem, bem como o seu ingresso e saída do BIC serão registradas no Livro de Transferências de Índices Construtivos.

Art. 3º O BIC será gerido por um Conselho Gestor, designado pelo Prefeito Municipal, composto pelos seguintes membros:

- I - um servidor que exercerá a função de Gestor do BIC;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento;
- III - o Secretário Municipal de Finanças;
- IV - um servidor com formação em ciências contábeis ou econômicas; e
- V - um servidor com formação em arquitetura ou engenharia.

Parágrafo único. O Conselho Gestor terá um regimento próprio, homologado pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor:

I - definir as regras operacionais do BIC;

II - administrar a obtenção, guarda, transferência, alienação e utilização dos índices construtivos do BIC;

III - operacionalizar as ações preparatórias ao processo de alienação de potencial construtivo.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - definir o montante de potencial construtivo a ser alienado;

II - controlar e emitir os Certificados de Potencial Construtivo - CPC; e

III - oferecer ao Conselho Gestor a infraestrutura organizacional de suporte ao seu funcionamento.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças a escrituração contábil dos recursos advindos desta Lei.

Art. 7º A alienação de índices de potencial construtivo, mediante venda, dar-se-á por licitação, na modalidade de leilão, do tipo maior oferta, ou mediante venda direta, nas situações de ajuste de área de projeto, no montante máximo de 99,99 m² por matrícula de imóvel. (Redação dada pela Lei Municipal nº 4301, de 2017)

§ 1º A venda será precedida de avaliação do potencial construtivo.

§ 2º O potencial construtivo será expresso em unidade de metros quadrados.

§ 3º O preço mínimo de venda é fixado em dez por cento do valor atualizado do Custo Unitário Básico (CUB/RS), definido pelo Sindicato da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul (SINDUSCON/RS), do Código R1 - N, padrão de acabamento normal.

Art. 8º O adquirente de índices de potencial construtivo receberá do Município um Certificado de Potencial Construtivo - CPC, que deverá ser averbado no Registro de Imóveis no prazo fixado no caput do art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem averbação, o CPC perderá a sua validade.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os recursos do FMDTI serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 18 de novembro de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 18 de novembro de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 9º O potencial construtivo adquirido poderá ser utilizado ou transferido, uma única vez, em até cinco anos contados da aquisição, para um ou mais imóveis localizados na mesma zona ambiental da origem do potencial construtivo adquirido, ressalvado o originário de imóveis necessários à preservação do patrimônio histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, que poderá ser utilizado ou transferido para imóveis localizados nas Zonas Ambientais A, BC, D e E.

§ 1º O potencial construtivo adquirido será somado ao potencial construtivo do imóvel receptor.

§ 2º Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem utilização ou transferência do potencial construtivo, o adquirente perderá o direito de sua utilização ou transferência.

Art. 10. Na transferência de potencial construtivo originado de imóveis necessários à preservação do patrimônio histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural, não serão computadas, a título de incentivo, as áreas edificadas.

Art. 11. É criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial Integrado - FMDTI, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, destinado a suportar despesas com seguintes finalidades:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 12. Constituem receitas do FMDTI:

I - os recursos auferidos com a alienação de índices de potencial construtivo; e

II - outros recursos que lhe forem destinados.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 342, DE 16 de abril de 2021.**

Designa membros do Conselho Gestor do Banco de Índices Construtivos do Município de Farroupilha - BIC.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Gestor do Banco de Índices Construtivos do Município de Farroupilha - BIC, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.170, de 18-11-2015:

I - Claudiomar Pegoraro - Gestor do BIC;

II - Nestor José Zanonato Filho - Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente; (Redação dada pela Portaria nº 757, de 2024)

III - Plínio Balbinot - Secretário Municipal de Finanças;

IV - Adriano Molen Tolgo - Contador;

V - Jeremias Formolo - Arquiteto e Urbanista.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 411, de 15-05-2018, nº 793, de 25-06-2019 e nº 867, de 26-08-2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 16 de abril de 2021.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 16 de abril de 2021

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N° 4.652, DE 31 de março de 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS,**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no âmbito do Município de Farroupilha, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Conselho será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(b)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(f)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil,

§ 1º Os membros do Conselho, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações do Município e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(g)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

I - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, por ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(h)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

I - estudantes que não sejam emancipados;

II - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

I - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita neste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo a instituição ou segmento responsável pela indicação, deverá indicar novo titular e suplentes.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 5º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, somente com direito à voz.

§ 6º A indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;

III - imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 7º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de Janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º Compete ao Conselho:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o Parágrafo único do artigo 31 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 6º O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundeb;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(14)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 10. O Conselho do Fundeb reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de necessidade de desempate.

Art. 11. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno no prazo de trinta dias a contar de sua instalação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 3.282, de 10 de julho de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 31 de março de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(16)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, estando impedidos de ocupar tais funções o representante do governo gestor dos recursos do Fundeb no Município.

Parágrafo único. No afastamento definitivo do conselheiro que estiver exercendo a presidência do FUNDEB, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente, até nova eleição.

Art. 8º O Conselho do Fundeb atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 9º O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho do Fundeb, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(15)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 31 de março de 2021.

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(17)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º São nomeados os membros que passam a integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para o mandato 2023 a 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal nº 4.652, de 31 de março de 2021, tendo os seguintes representantes:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) Titular: Eveline de Assis Brasil Borchhardt;
- b) Suplente: Andreia Fatima Guedes.

**II - Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Rosane Tápapo;
- b) Suplente: Luisiane Evelise Silvestrin Kroll.

**III - Representante dos professores da educação básica pública:**

- a) Titular: Margarete Cristina Balbinot;
- b) Suplente: Elizete Turcati Kuhn.

**IV - Representante dos diretores das escolas básicas públicas:**

- a) Titular: Ana Cláudia Bartele;
- b) Suplente: Vanderléia Franceschet.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(18)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 02 de janeiro de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 02 de janeiro de 2023

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

(19)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**V - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:**

- a) Titular: Cássio Henz; (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)
- b) Suplente: Ana Caroline Bernardy. (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)

**VI - Representantes dos pais dos alunos das escolas básicas públicas:**

- a) Titulares: Vanessa Boneto Colossi e Xzue Carina Campanha;
- b) Suplentes: Raquel Maria Radaelli Rossi e Éder Luis Colossi.

**VII - Representante dos Estudantes da educação básica pública:**

- a) Titulares: Fernanda Silvestri e Neura Varaschini (secundaristas) (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)
- b) Suplentes: Aline Soletti e Tatiana Bettu.

**VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:**

- a) Titular: Cláudia Bassanesi Maggioni; (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)
- b) Suplente: Daniel José Crocoli. (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)

**IX - Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:**

- a) Titular: Lauro Edson da Cás; (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)
- b) Suplente: Ivanor Tadeu Romagna. (Redação dada pela Portaria nº 710, de 2024)

**X - Representantes de Organizações da Sociedade Civil:**

- a) Titulares: Odinei Fábio Dutra e Tânia Luisa Minella;
- b) Suplentes: Marciano Vitor Lazzari e Eder Tondello.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 309, de 06-04-2021, nº 465, de 01-06-2021, e nº 706, de 31-08-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(19)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N.º 2.542, DE 24 DE AGOSTO DE 2000**

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA - RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L E I**

Art. 1º É instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete mem-bros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Associação Riograndense de Assistência Técnica e Empreendimentos e Extensão Rural do Rio Grande do Sul - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - EMATER/RS-ASCAR, (Redação dada pela Lei Municipal nº 3704, de 2011)
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelas Associa-ções de Pais e Mestres;
- V - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, indicado pelo Presidente da entidade.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3715, de 2011)

(21)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

§ 1º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 2º O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo a cerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE.

§ 4º A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE, de competência do CAE, será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análises dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

§ 5º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinado à execução do PNAE.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.221, de 29/08/1995, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS, 24 de agosto de 2000.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 385, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**, nos termos da Lei Municipal nº 2.542, de 24-08-2000, Lei Municipal nº 3.715, de 10-05-2011 e Lei Municipal nº 3.704, de 01-03-2011, os seguintes representantes:

**I - Representante do Poder Executivo:**

a) Titular: Catia Simone da Silva de Macedo; (Redação dada pela Portaria nº 679, de 2021)

b) Suplente: Eveline de Assis Brasil Borchardt. (Redação dada pela Portaria nº 699, de 2024)

**II - Representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe (SISMUF):**

a) Titular: Ana Cláudia Bartelle;

b) Suplente: Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves;

c) Titular: Andreia de Freitas do Amaral;

d) Suplente: Márcia Finimundi Nóbile. (Redação dada pela Portaria nº 240, de 2022)

**III - Representantes de pais de alunos, indicados pelas Associações de Pais e Mestres:**

a) Titular: Janete Mendes;

b) Suplente: Alexandra Rodrigues Panizzi Moreira;

c) Titular: Liamara Consoladora Rosa dos Santos;

d) Suplente: Deiza Paraíba Santa Catarina.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

FERNANDO OSCAR FANTON

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Em 24 de agosto de 2000

Paulo Roberto Koenig Bach

Secretário Municipal da Administração

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**IV - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Farroupilha - Sintrafar:**

a) Titular: Adriano Callegari;

b) Suplente: Márcio Ferrari.

**V - Representante da EMATER/RS-ASCAR:**

a) Titular: Márcia Inês Berti Georg;

b) Suplente: Paula Kunde Milech.

Art. 2º Revogada as Portarias n.º 484 de 12-05-2017, 817, de 28-09-2018, 402, de 15-03-2019, 1.191, de 22-10-2019, 1.291, de 02-12-2019, 863, de 26-08-2020, 870, de 01-09-2020 e 211, de 24-02-2020, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 07 de maio de 2021.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 07 de maio de 2021

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.351, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FMDE**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMDE:

I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;

III - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;

V - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

**CAPÍTULO II**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VIII - um representante do Conselho Regional de Contabilidade - CRC/RS, delegacia de Farroupilha; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4542, de 2019)

IX - um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros e Arquitetos - AFEA;

X - um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com base territorial em Farroupilha.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O CGDE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º O CGDE elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8º O CGDE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9º O CGDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CGDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGDE.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CGDE

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDE.

Art. 4º Compete ao CGDE:

I - auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 5º O CGDE será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante da Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS;

VII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;

VIII - um representante do Sindicato das Empresas e Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul - SESCON/RS;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, 28 de setembro de 2017.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 28 de setembro de 2017.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA N° 185, DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

Nomeia membros para compor o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico - CGDE, nos termos da Lei Municipal n° 4.351, de 28 de setembro de 2017, tendo os seguintes representantes:

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:**

- a) Titular: Jean Carlos de Oliveira; (Redação dada pela Portaria n° 769, de 2022)  
b) Suplente: Luiz Felipe Romagna. (Redação dada pela Portaria n° 769, de 2022)

**II - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:**

- a) Titular: Raquel Dondoni;  
b) Titular: Débora Zeni Vargas; (Redação dada pela Portaria n° 816, de 2023)  
c) Suplente: Fabiano Pereira Chaves.  
d) Suplente: Nestor José Zanonato Filho. (Redação dada pela Portaria n° 816, de 2023)

**III - Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Cintia Campos Lima;  
b) Suplente: Monalisa Busetti.

**IV - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

- a) Titular: Juliano Viero; (Redação dada pela Portaria n° 702, de 2024)  
b) Suplente: Eduardo de Castro Fontainha. (Redação dada pela Portaria n° 702, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 17 de março de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

2024)

V - **Câmara da Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS:**

- a) Titular: Daniel Bampi;  
b) Suplente: Vinicius Pessin.

VI - **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS:**

- a) Titular: Clara Graciliana Salgado;  
b) Suplente: Adriana de Almeida Martins.

VII - **Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA:**

- a) Titular: Eduardo Pizoni;  
b) Suplente: Simone M. Buscaíno Mergener.

VIII - **Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Farroupilha:**

- a) Titular: Márcio Ferrari;  
b) Suplente: Adriano Callegari.

IX - **Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC/RS:**

- a) Titular: Claudio Cirino Nunes do Amaral;  
b) Suplente: Enoir Francisco Baldin.

Art. 2º Revogadas as Portarias n° 268, de 19-03-2021, n° 335, de 15-04-2021 e n° 620, de 04-08-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de março de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N° 4.737, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FARROUPILHA, RS**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à melhoria contínua do ambiente de negócios no Município de Farroupilha e ao alinhamento com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Parágrafo único. O CGSIM deriva e incorpora as atribuições e o histórico da Comissão de Gestão da RedeSimples, normatizada pelo art. 35 do Decreto Municipal n° 6.880, de 26-10-2020, sucedendo-a.

Art. 2º Compete ao CGSIM:

I - analisar, formular e propor políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e melhoria do ambiente de negócios no Município de Farroupilha, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, a desburocratização e a integração dos processos de registro, formalização ou legalização de autônomos, profissionais liberais, empresários e pessoas jurídicas;

II - articular, implantar, acompanhar, avaliar e supervisionar políticas, estratégias, diretrizes, programas, projetos e ações para o desenvolvimento econômico e a melhoria do ambiente de negócios no Município de Farroupilha, estimulando o fomento ao empreendedorismo, a simplificação, a desburocratização e a integração dos processos de registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, observado o art. 7º da presente Lei;

III - elaborar e propor normas, critérios, processos e padrões relativos à simplificação, à desburocratização e à integração das atividades de registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV - propor alternativas e soluções sobre as omissões e os casos não definidos pela legislação municipal, no âmbito da simplificação, desburocratização e integração dos processos de registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

V - emitir orientações e recomendações referentes ao registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

VI - apresentar propostas para adequação e/ou reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Integrado - PDDTI do Município de Farroupilha no que tange às questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, bem como ao exercício de atividades econômicas;

VII - examinar e manifestar-se sobre qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões de empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do CGSIM;

VIII - examinar e se manifestar sobre convênios no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, firmados entre o Município e entes públicos ou privados, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do CGSIM;

IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, e assuntos afins, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do CGSIM;

X - promover estudos, debates, consultas ou audiências públicas de matérias de relevante interesse coletivo, consignadas no fomento ao empreendedorismo, a simplificação, a desburocratização e a integração dos processos de registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas, a pedido do Prefeito Municipal, por solicitação de um terço de seus membros ou a pedido do Presidente do CGSIM;

XI - propor convênios, integração e troca de informações com entes públicos e privados municipais, estaduais e federais, no âmbito do empreendedorismo, registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

XII - participar de atividades compartilhadas ou correlatas de competência de outros órgãos

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

de Farroupilha - CICS;

XI - um representante titular e um suplente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha - CDL;

XII - um representante titular e um suplente do Sindilojas de Farroupilha;

XIII - um representante titular e um suplente representantes das Imobiliárias de Farroupilha;

XIV - um representante titular e um suplente da Associação Farrroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA;

XV - um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS;

XVI - um representante titular e um suplente das Instituições de Ensino Superior estabelecidas em Farroupilha;

XVII - um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Farroupilha;

XVIII - dois representantes titulares e um suplente da Delegacia Regional de Farroupilha do Conselho Regional de Contabilidade do RS.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O CGSIM terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O CGSIM elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 6º O CGSIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 7º O CGSIM formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ou Conselhos Municipais;

XIII - propor a constituição de Comissões e Subcomissões de caráter temporário ou permanente, com finalidades específicas, de acordo com as necessidades existentes;

XIV - fomentar a capacitação dos servidores municipais quanto às melhores práticas de registro, formalização ou legalização de profissionais autônomos e liberais, empresários e pessoas jurídicas;

XV - elaborar, editar e fazer cumprir o seu respectivo Regimento Interno;

XVI - exercer demais atividades que lhe forem delegadas.

Art. 3º O CGSIM será composto por vinte e dois membros titulares e dezoito suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

II - dois representantes titulares e um suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão e Governo;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, preferencialmente com assento no Conselho Municipal de Educação;

VII - um representante titular e um suplente da Procuradoria-Geral do Município;

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, preferencialmente vinculado ao Departamento de Trânsito;

IX - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente vinculado ao Departamento de Vigilância Sanitária;

X - dois representantes titulares e um suplente da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º O desempenho das funções de membro do CGSIM é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGSIM.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de junho de 2022.

JONAS TOMAZINI  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se  
Em 24 de junho de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA N° 622, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n° 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1° Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o **Conselho Municipal de Gestão da REDESIM - CGSIM**, nos termos da Lei Municipal n.º 4.737, de 24-06-2022, de acordo com a seguinte representação:

**I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação:**

- a) Titular: Jean Carlos de Oliveira;
- b) Titular: Luiz Felipe Romagna;
- c) Suplente: Renata Brustolin. (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)

**II - Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente:**

- a) Titular: Fabiano Chaves Pereira; (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)
- b) Titular: Leonardo Tartarotti Beltrami; (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)
- c) Suplente: João Paulo Verona. (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)

**III - Secretaria Municipal de Agricultura:**

- a) Titular: Robison Vergottini Rattis;
- b) Suplente: Vladimir Vitor Baldin.

**IV - Secretaria Municipal de Gestão e Governo:**

- a) Titular: Felipe de Almeida Angar; (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)
- b) Suplente: Raul Alves Maldonado. (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Titular: Maria Cleni Lopes Noll;
- b) Suplente: Luciano da Rocha Paesi.

**XII - Síndicos de Farroupilha:**

- a) Titular: Cladir Olímpio Bono;
- b) Suplente: Paulo Roberto Andrade da Silva.

**XIII - Imobiliárias de Farroupilha:**

- a) Titular: Alexandre de Souza;
- b) Suplente: Adriel Somacal.

**XIV - Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos - AFEA:**

- a) Titular: Alex Gustavo Marques Gobbato;
- b) Suplente: Adriana Magagnin.

**XV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS:**

- a) Titular: Adriana Martins;
- b) Suplente: Francieli Gelati Bulla.

**XVI - Instituições de Ensino Superior estabelecidas em Farroupilha:**

- a) Titular: Fernanda Maria Francischini Schmitz;
- b) Suplente: Melissa Baccon.

**XVII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Farroupilha:**

- a) Titular: Marcio Alessandro Montemezzo;
- b) Suplente: Daniela Mazzocco.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**V - Secretaria Municipal de Finanças:**

- a) Titular: Edimar Balzan;
- b) Suplente: Vainer Azevedo Ribeiro.

**VI - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - Conselho Municipal de Educação:**

- a) Titular: Juliano Viero; (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)
- b) Suplente: Claudia Bassanesi Maggioni.

**VII - Procuradoria-Geral do Município:**

- a) Titular: Gustavo Pimentel da Silva; (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)
- b) Suplente: Jéssica Mussatto de Brito.

**VIII - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito - Departamento de Trânsito:**

- a) Titular: Willian Santos Cheng;
- b) Suplente: Marcio Pergher.

**IX - Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária:**

- a) Titular: Janine Pasa;
- b) Suplente: Ismael Vinicius Nichetti. (Redação dada pela Portaria n° 764, de 2024)

**X - Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha - CICS:**

- a) Titular: Felipe da Rocha Paesi;
- b) Titular: Ana Paula Trevisan;
- c) Suplente: Marinês Lovatel.

**XI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Farroupilha - CDL:**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**XVIII - Delegacia Regional de Farroupilha do Conselho Regional de Contabilidade do RS:**

- a) Titular: André Chiele;
- b) Titular: Marcia Magda Montemezzo Barbizan;
- c) Suplente: Rocheli Verona.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 26 de agosto de 2022.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 26 de agosto de 2022

Rafael Gustavo Portolan Colloda  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL Nº 4.438, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Farroupilha, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
Das Definições e Objetivos

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Farroupilha tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa à garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - a primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de Assistência

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

1,2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**  
Das Diretrizes

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município tem como base as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**

Da Organização e Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

1,4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Social;

VI - a centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. A Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

**CAPÍTULO II**

Dos Princípios e Diretrizes

**Seção I**

Dos Princípios

Art. 3º A Política de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

1,3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**Seção I**

Da Gestão

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 07-12-1993.

Art. 6º O Município de Farroupilha atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Farroupilha é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**Seção II**

Da Organização

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir e minimizar situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

1,5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por equipe volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente em Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - proteção social especial de média complexidade:
  - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
  - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
  - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
  - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
  - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- II - proteção social especial de alta complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em Repúblicas;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente em Centro de referência

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. As unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes da:

- I - territorialização – oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano da vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - universalização – a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
- III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção básica especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõe a constituição de equipe de referência na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social e básica.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
  - a) condição de recepção;
  - b) escuta profissional qualificada;
  - c) informação;
  - d) referência;
  - e) concessão de benefícios;
  - f) aquisições materiais e sociais;
  - g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município, quais sejam:

- I - Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente em CRAS e em CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º CRAS é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção básica às famílias.

§ 2º CREAS é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Farroupilha, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal n.º 8.742, de 07-12-1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal n.º 8742, de 07-12-1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) Vigilância Socioassistencial no âmbito do municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do CMAS;

b) os benefícios municipais em consonância com as deliberações do CMAS.

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de Assistência Social em seu âmbito;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(40)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS.

XV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados.

XVI - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inc. XI do art. 19 da Lei Federal n.º 8742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XVII - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(52)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, de acordo com o legislação pertinente;

c) em conjunto com o CMAS, as conferências de assistência social.

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XII - monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIII - e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XIV - elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no Município;

e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB-RH/SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social e aprimoramento na gestão do SUAS e na

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(51)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVIII - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XIX - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XX - promover:

a) a integração da política municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de Assistência Social;

XXI - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica.

XXII - participar dos mecanismos formais de cooperação Intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXIII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

(53)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

XXV - assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXVI - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVII - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS;

XXVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXIX - encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXX - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

XXXII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

XXXIII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;

XXXIV - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

XXXV - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMAS à apreciação do CMAS.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Farroupilha, instituído pela Lei Municipal n.º 2.240, de 21-11-1995, é reestruturado nos termos desta Lei.

§ 1º O CMAS é o órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 2º O CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: (Redação dada pela Lei Municipal n.º 4564, de 2019)

I - 06 (seis) representantes governamentais; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 4564, de 2019)

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 4564, de 2019)

§ 3º Consideram-se para fins de representação no CMAS o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de Assistência Social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de Assistência Social;

III - de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Farroupilha.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de Assistência Social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dos trabalhadores da política de Assistência Social.

§ 4º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de Assistência Social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 5º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 6º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 7º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno, além de sua estrutura, definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de Assistência Social;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da Assistência Social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de Assistência Social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação em consonância com a Política

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- XXX - cancelar o registro municipal de entidades e organizações de Assistência Social que não estiverem ou agirem em desacordo com esta Lei;
- XXXI - regulamentar a transferência de recursos às entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CMAS;
- XXXII - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;
- XXXIII - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXIV - registrar em ata as reuniões;
- XXXV - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXVI - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.
- Parágrafo único. Em relação às análises de prestação de contas, o CMAS se manifestará por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação.
- Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
- § 1º O planejamento das ações do CMAS deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do CMAS.
- § 2º O CMAS utilizará, sempre que possível, ferramenta informatizada para o planejamento e execução de suas atividades.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

- Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
- Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
- XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;
- XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIX - regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua estrutura administrativa;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - publicidade de seus resultados;
- V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
- Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo CMAS e extraordinariamente, a qualquer tempo, conforme deliberação da maioria dos membros do CMAS.

Seção III

Participação dos Usuários

- Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no CMAS e na Conferência Municipal de Assistência Social.
- Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.
- Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do CMAS, conforme prevê o art. 22, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 43. A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias.

Art. 44. O Município adotará como procedimento a inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

Art. 45. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 46. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 47. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo CMAS, obedecidas a Lei Federal n.º 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Seção VI

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 48. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social a grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 49. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 50. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no CMAS para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo CNAS.

Art. 51. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Política Municipal de Assistência Social

Art. 53. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no FMAS serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social, responsável pela utilização dos recursos do FMAS, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 55. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal n.º 2.241, de 21-11-1995, é reestruturado nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O FMAS, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, é destinado ao financiamento de ações e serviços na área de assistência social.

Art. 56. Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IV - receitas de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o FMAS será automaticamente transferida para sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 57. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob orientação e fiscalização do CMAS.

Parágrafo único. O Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 58. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação ou por Órgão conveniado;

II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Em 23 de agosto de 2018

Vandré Fardin  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal n.º 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Art. 59. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, observando o disposto nesta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Art. 60. As despesas decorrentes desta Lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 61. Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal n.º 3.331, de 11-12-2007.

Art. 62. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 23 de agosto de 2018.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 399, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, Resolve:

Art. 1º Nomear os membros que passam a integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nos termos da Lei Municipal nº 4.438, de 23-08-2018, com a seguinte composição:

**I - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social**

a) Titular: Giane Teresinha Cappellari Bin;

b) Suplente: Raquel Bragagnol.

**II - Secretaria Municipal de Agricultura**

a) Titular: Noeli Maggioni; (Redação dada pela Portaria nº 739, de 2024)

b) Suplente: Vladimir Vitor Baldin.

**III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

a) Titular: Paulo Soares da Cunha;

b) Suplente: Eveline de Assis Brasil Borchhardt.

**IV - Secretaria Municipal de Saúde**

a) Titular: Vania Conceição Mognon de Bortoli;

b) Suplente: Bruna Sonza Venturilla.

**V - Secretaria Municipal de Finanças**

a) Titular: Rosane Táparo;

b) Suplente: Adriano Molon Toigo.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI - **Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente**

- a) Titular: Leonardo Tartarotti Beltrami;  
b) Suplente: Raquel Dondoni.

VII - **Entidades e Organizações de Assistência Social**

- a) Titular: Márcia Inês Berti Georg (Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR);  
b) Suplente: Aline Martini (Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha - AMAFA);  
c) Titular: Glória Catalina Dolzani i (Instituto Maria Galbusera - Casa Mater Dei);  
d) Suplente: Iegle Teresinha Barbieri Ferronato (Associação Farroupilhense Pró-Saúde - Casa Lar Padre Oscar Bertholdo).

VIII - **Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**

- a) Titular: Tais Turatti;  
b) Suplente: Graziela Inês Alves;  
c) Titular: Viviane Paula Rosa;  
d) Suplente: Elirci Ana Wiczorek.

IX - **Usuários da Política de Assistência Social**

- a) Titular: Marlene Stella Grando;  
b) Suplente: Felomena de Souza Pereira;  
c) Titular: Séris Santos;  
d) Suplente: Jandira Ribeiro Noal.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 46, de 25-01-2022, nº 111, de 21-02-2022, nº 474, de 22-06-2023, nº 615, de 07-08-2023, nº 812, de 21-09-2023, nº 1.004, de 06-11-2023 e nº 375, de 28-02-2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de março de 2024.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 01 de março de 2024

Thiago Galvan  
Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 4.120, DE 13 DE MAIO DE 2015

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, respectivo Fundo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, as quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 3º O entendimento dos direitos da Pessoa Com Deficiência no município de Farroupilha, RS, será feito através de Políticas Sociais de Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Lazer, Cultura, Profissionalização entre outras, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa Com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da Pessoa Com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

76



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da Pessoa com Deficiência;

VIII - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento básico e especializado às pessoas com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - convocar assembleia de escolha de representante da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titulares e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;

XII - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constituir-se-á de dez membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, de acordo com os

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

seguintes critérios:

I - Cinco representantes Governamentais de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)*
- b) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)*
- c) *um representante da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)*
- d) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)*
- e) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)*

II - Cinco representantes da Sociedade Civil, escolhidos em conferência própria, dentre representantes de entidades e organizações que prestam serviços a Pessoas Com Deficiências;

Parágrafo único. Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 6º Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências;

§ 1º O mandato é de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente;

§ 2º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão realizadas mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD.

Art. 14. Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício da Pessoa com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, pelo Estado ou pela União;
- II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao FMDPD;
- III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa Com Deficiência e Pessoas com Altas Habilidades, nos termos da resolução do Conselho;
- IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD;
- VI - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania prestar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 13 de maio de 2015.

CLAITON GONÇALVES

Prefeito Municipal

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 8º É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD, como captador e amplificador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do FMDPD, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções.

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD:

I - dotações consignadas no orçamento do Município, do Estado e da União e créditos adicionais que a lei estabelecer no curso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais de qualquer natureza;

III - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual da Pessoa Com Deficiência;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - FMDPD serão depositados em contas específicas em instituições financeiras oficiais.

Art. 11. Os recursos captados pelo FMDPD serão destinados a entidades prestadoras de serviço a Pessoas Com Deficiência, devidamente constituídas e inscritas no CMDPD, bem como a entidades públicas municipais.

Art. 12. O Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência acompanhará e fiscalizará a aplicação

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Registre-se e publique-se

Em 13 de maio de 2015.

Francis Cesar Dobner Casali

Secretário Municipal de Gestão e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA Nº 575, DE 24 DE JULHO DE 2023.**

Designa os membros, titulares e suplentes, para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD.

O **VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 6.944, de 29-01-2021, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 4.120, de 13-5-2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD, resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, para integrar o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência - CMDPD**, de acordo com a seguinte representação:

**I - Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:**

- a) Titular: Giane Teresinha Cappellari Bin;
- b) Suplente: Guilherme Gasperin.

**II - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) Titular: Marlise de Oliveira Alexandre Molinetti; (Redação dada pela Portaria nº 752, de 2024)
- b) Suplente: Jean Fabio Bortolini. (Redação dada pela Portaria nº 752, de 2024)

**III - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:**

- a) Titular: Sirlei Basso; (Redação dada pela Portaria nº 783, de 2023)
- b) Suplente: Luciana Costa Brasil Bortolanza. (Redação dada pela Portaria nº 703, de 2024)

**IV - Secretaria Municipal de Obras e Trânsito:**

- a) Titular: Patrick Boessio Dias; (Redação dada pela Portaria nº 1069, de 2023)
- b) Suplente: Jorge Werner. (Redação dada pela Portaria nº 752, de 2024)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 24 de julho de 2023.

JONAS TOMAZINI  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 24 de julho de 2023

Plínio Balbinot  
Secretário Municipal de Gestão e Governo, interino

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**V - Secretaria Municipal de Gestão e Governo:**

- a) Titular: Maria Ane Roque Faé; (Redação dada pela Portaria nº 1069, de 2023)
- b) Suplente: Raquel Magda Zulian.

**VI - Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Farroupilha/RS - AMAFA:**

- a) Titular: Aline Martini;
- b) Suplente: Aline Isabel Daros da Rosa. (Redação dada pela Portaria nº 1069, de 2023)

**VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Farroupilha:**

- a) Titular: Natalícia Cronst Paes;
- b) Suplente: Romeu Valandro.

**VIII - Associação Farroupilhense de Deficientes Visuais - AFADEV:**

- a) Titular: Pablo Barretti;
- b) Suplente: Ademar Zini.

**IX - Associação Municipal de Deficientes Físicos - AMDEF:**

- a) Titular: Débora de Aranha Haupt;
- b) Suplente: Jair Antônio Angelin. (Redação dada pela Portaria nº 1069, de 2023)

**X - Associação Farroupilhense Pró Saúde:**

- a) Titular: Jamille Novo Grimm
- b) Suplente: Débora Gobatto Gasperin.

Art. 2º Revogadas as Portarias nº 166, de 11-02-2021 e nº 555, de 07-07-2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**L E I**

**TÍTULO I  
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, tendo em vista a educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

**TÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV - respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I  
Da Estrutura, Organização e Composição

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- IV - o Conselho Municipal de Educação;
- V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF;
- VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II  
Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;
- VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
- IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;
- XII - inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- XIII - participar do Conselho do FUNDEF;
- XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV  
Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas do Direito Público.

Art. 9º Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO V  
Dos Demais Conselhos

Art. 10. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III - supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- IV - oferecer à educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III  
Do Conselho Municipal de Educação

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;
- IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes;
- III - eleição de diretores de escolas municipais, conforme legislação vigente.

TÍTULO V  
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino todos os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema Municipal de Ensino e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;
- V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino a obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na legislação vigente e às normas nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16. A Administração Municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico-administrativo e de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não contar com o próprio corpo técnico-administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de dezembro de 2006.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 19 de dezembro de 2006.

Arielson Arsego

Secretário Municipal de Administração e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Municipal de Ensino;

IX - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

X - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XI - elaborar e reformular seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal;

XII - inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XIII - participar do Conselho do FUNDEF;

XIV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 3º O CME será constituído por onze membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

.....(Redação dada pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)

I - três membros indicados pelo Prefeito Municipal;

II - dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei Municipal nº 4432, de 2018)

III - dois membros indicados pelos professores municipais, sendo um da educação infantil e um do ensino fundamental;

IV - um membro indicado pelos pais de alunos das escolas municipais, podendo ser pai, mãe ou responsável;

V - um membro indicado pelas entidades privadas de Educação Infantil.

VI - um representante da Fundação Nova Vicenza de Assistência; (Incluído pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)

VII - um representante das Instituições de Ensino Superior com sede em Farroupilha e que sejam formadoras de professores. (Incluído pela Lei Municipal nº 3402, de 2008)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL N.º 3.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Farroupilha - CME, órgão consultivo, normativo, propositivo, deliberativo e fiscalizador na área de educação e no âmbito do Município de Farroupilha.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;

IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e pelos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo único. Os membros do CME deverão ser professores ou residir no Município.

Art. 4º O mandato dos membros do CME será de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, será nomeado novo membro, que completará o mandato.

Art. 5º Os membros do CME não serão remunerados e seus serviços são considerados de relevância pública.

Art. 6º São órgãos do CME:

I - o Plenário;

II - as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão mensais.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário e serão convocadas pelo Presidente ou por metade mais um dos membros do CME ou pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a pauta ao assunto que motivou a convocação.

§ 4º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o CME disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental.

§ 5º Para assuntos não específicos das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial.

§ 6º Cada Comissão escolherá um coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 7º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 7º Enquanto não contar com o próprio corpo técnico-administrativo e de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, o CME contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.º 1.916, de 30-6-1992, e n.º 2.034, de 1993, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 19 de dezembro de 2006.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 19 de dezembro de 2006.

Arielson Arsego

Secretário Municipal de Administração e Governo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

4h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI - Indicados pela Fundação Nova Vicenza de Assistência:

a) Caroline Gobatto; (Redação dada pela Portaria n° 929, de 2020)

VII - Indicados pelas Instituições de Ensino Superior:

a) Patrícia Barboza Cardoso. (Redação dada pela Portaria n° 762, de 2023)

Art. 2º Revogada a Portaria n.º 432, de 22-03-2019, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 04 de setembro de 2019.

CLAITON GONÇALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
Em 04 de setembro de 2019.

Vandré Fardin

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**PORTARIA N° 1.004, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nomeia membros para o Conselho Municipal de Educação - CME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Resolve:

Art. 1º São nomeados os membros que passam a integrar o Conselho Municipal de Educação - CME, nos termos das Leis Municipais n.º 3.222 e n.º 3.223, ambas de 19-12-2006, com os seguintes representantes:

I - Indicados Pelo Prefeito Municipal:

a) Claudia Bassanesi Maggioni; (Redação dada pela Portaria n° 196, de 2021)

b) Eveline de Assis Brasil Borchhardt; (Redação dada pela Portaria n° 770, de 2021)

c) Simone Gastaldello Garcia. (Redação dada pela Portaria n° 269, de 2021)

II - Indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Merlim Dupont Zanandrea; (Redação dada pela Portaria n° 75, de 2023)

b) Fernanda Silvestri. (Redação dada pela Portaria n° 625, de 2024)

III - Indicados pelos Professores Municipais:

a) Daniel José Crocoli; (Redação dada pela Portaria n° 309, de 2022)

b) Diego Dartagnan da Silva Tormes. (Redação dada pela Portaria n° 309, de 2022)

IV - Indicados pelos Pais e Alunos das Escolas Municipais:

a) Luciana de Fátima Calabria Mandelli. (Redação dada pela Portaria n° 196, de 2021)

V - Indicados pelas Entidades Privadas de Educação Infantil:

a) Elenice Girelli. (Redação dada pela Portaria n° 762, de 2023)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**LEI MUNICIPAL N.º 2.993, DE 31 DE MAIO DE 2005**

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Farroupilha - RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

Art. 1º É reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do município de Farroupilha - RPPS, instituído pela Lei Municipal n.º 1.732, de 31-5-1990.

Art. 2º São benefícios do RPPS:

I - aposentadoria, para os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações públicas;

II - pensão por morte, para os dependentes dos servidores de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Os benefícios são concedidos de acordo com a legislação própria.

Art. 3º O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS passa a denominar-se Fundo de Previdência Social do Município de Farroupilha - FPS, sendo destinado ao pagamento dos benefícios de que trata o art. 2º desta Lei, bem como de todas as aposentadorias e pensões concedidas até o momento, mesmo que decorrentes de sistema não contributivo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão do FPS." (Redação dada pela Lei Municipal n° 4475, de 2018)

Art. 3º-A Os recursos vinculados ao FPS somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei Municipal n° 4683, de 2021)

§ 1º Ficam excepcionados as despesas administrativas, as quais não poderão exceder o limite fixado no § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei Municipal n° 4683, de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

47